



Orientações Consultoria de Segmentos
Venda de mercadoria fora do estabelecimento para o Estado de
Santa Catarina

27/06/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	4
4.1.	Roteiro de documentos fiscais emitidos para escrituração	5
4.1.1.	Nota de Remessa de Mercadoria.....	5
4.1.2.	Nota de Venda da Mercadoria	5
4.1.3.	Nota de Retorno de Mercadoria	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

O cliente, uma empresa do ramo industrial, estabelecida no Estado de Santa Catarina, solicita adequação do sistema da marca Datasul para tratamento das operações, que acobertam as venda fora do estabelecimento sem destinatário conhecido.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Apresenta como base à sua solicitação o RICMS do Estado de Santa Catarina e destaca os artigos 44 à 49 da Seção I, Anexo 6, conforme transcrito a seguir:

**RICMS SC
ANEXO 6 - DOS REGIMES E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO**

Seção I - Operações Realizadas por Contribuinte Estabelecido Neste Estado

Art. 44. Na saída de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, o contribuinte **deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à totalidade das mercadorias transportadas**, com destaque do ICMS, calculado pela aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da mercadoria, indicando, além dos demais requisitos exigidos, os números e respectivas séries das notas fiscais a serem emitidas por ocasião das vendas efetivas.

Parágrafo único. Quando a mercadoria for vendida em outro Estado, o contribuinte deverá efetuar a complementação do imposto se o valor destacado na Nota Fiscal for inferior ao resultado da aplicação da alíquota interestadual, sobre a mesma base de cálculo.

Art. 45. Por ocasião da venda da mercadoria, **deverá ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A**, que, além dos demais requisitos exigidos, conterá o número, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída.

Art. 46. No retorno das mercadorias não vendidas, o contribuinte arquivará a primeira via da Nota Fiscal mencionada no art. 44, e **emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para fins de entrada**, para se creditar do imposto relativo às mercadorias retornadas mediante lançamento desse documento no livro Registro de Entradas.

Parágrafo único. A Nota Fiscal conterá, no campo Informações Complementares, as seguintes indicações:

I - o valor das operações realizadas fora do estabelecimento;

II - o valor das operações realizadas fora do estabelecimento, em outra unidade da Federação;

III - os números e a série, se for o caso, das notas fiscais emitidas por ocasião das vendas efetivas.

Art. 47. Quando a mercadoria for vendida em outra unidade da Federação, o remetente poderá, desde que comprove o recolhimento em favor do Estado de destino, creditar-se do valor correspondente à diferença entre o imposto destacado na Nota Fiscal emitida por ocasião da saída e o apurado pela aplicação da alíquota vigente para as operações interestaduais, observado o disposto no art. 46, parágrafo único.

Parágrafo único. O crédito deverá ser lançado no mês em que retornar o veículo, mediante emissão de Nota Fiscal, **modelo 1 ou 1-A**, que, além das indicações previstas no art. 46, parágrafo único, consignará a demonstração da apuração do valor do imposto a ser apropriado.

Art. 48. A Nota Fiscal relativa à totalidade das mercadorias transportadas, destinadas à venda fora do estabelecimento, será escriturada sem qualquer indicação na coluna Valor Contábil.

Parágrafo único. A soma dos valores das Notas Fiscais correspondentes às vendas efetivas será lançada na coluna Valor Contábil e:

I - se o valor das vendas for igual ou inferior ao da Nota Fiscal referida no “caput”, deduzido o valor da Nota Fiscal de retorno, prevista no [art. 46](#), na coluna ICMS - Valores Fiscais - Operações sem Débito do Imposto - Outras;

II - se o valor das vendas for superior ao da Nota Fiscal referida no “caput”, deduzido o valor da Nota Fiscal de retorno, prevista no [art. 46](#):

a) a diferença a maior, na coluna ICMS - Valores Fiscais - Operações com Débito do Imposto;

b) o restante, na coluna ICMS - Valores Fiscais - Operações sem Débito do Imposto - Outras.

Art. 49. Os contribuintes que operarem por intermédio de prepostos fornecerão a estes documentos comprobatórios de sua condição.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

O tratamento apresentado pelo cliente é abrangente e envolve a geração de documentos fiscais de entrada e saída, transmissão eletrônica destes documentos, livro de regime de processamento de dados, além da geração das demais obrigações acessórias.

Porém, as bases legais encaminhadas para análise foram suficientes para a elaboração desta orientação, não sendo necessário nenhuma pesquisa adicional.

4. Conclusão

Entendemos pertinente a solicitação do cliente, pois as notas fiscais emitidas para acobertar a remessa da mercadoria para fora do estabelecimento, deverá ser escriturada sem indicações na coluna de valor contábil. Esta informação está explícita no artigo 48, Anexo 6 do RICMS – SC e, por este motivo, deverá ser revista junto ao desenvolvimento do produto, a necessidade de adequação do sistema quanto à escrituração deste tipo de documentos fiscal.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

4.1. Roteiro de documentos fiscais emitidos para escrituração

Objetivando facilitar o processo de adequação do sistema, apresentamos a seguir, informações detalhadas de como deve ser gerado cada documento fiscal que acoberta esta operação.

4.1.1. Nota de Remessa de Mercadoria

Deverá ser emitida uma nota fiscal com a natureza da operação de remessa para venda fora do estabelecimento, tendo como destinatário o responsável pelas entregas das mercadorias. Nesta nota deverão ser apresentados todos os campos pertinentes ao documento fiscal.

Esta nota poderá ser emitida com as CFOP's abaixo relacionadas ou alguma CFOP específica para a operação executada pelo contribuinte:

- 5904 ou 6904 - Remessa para venda fora do estabelecimento;
- 5414 ou 6414 - Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.;
- 5415 ou 6415 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

Juntamente com esta nota deverão ser encaminhadas notas fiscais em branco, à serem emitidas quando da venda da mercadoria, lembrando que a numeração deverá ser destacada no campo observações do quadro de dados adicionais da nota de remessa.

Esta nota deverá ser escriturada tendo as informações das colunas "base de cálculo" e "imposto debitado", sem indicações nas colunas de valor contábil.

4.1.2. Nota de Venda da Mercadoria

Deverá ser emitida uma nota fiscal com a natureza da operação de venda efetuada fora do estabelecimento, apresentando todos os campos pertinentes ao documento fiscal.

Esta nota poderá ser emitida com as CFOP's abaixo relacionadas ou alguma CFOP específica para a operação executada pelo contribuinte:

- 5103 ou 6103 - Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento;
- 5104 ou 6104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros efetuada fora do estabelecimento.

Os documentos emitidos por conta da venda da mercadoria, deverão ser escriturados se adotando a seguinte regra:

- Se o valor das vendas for igual ou inferior ao apresentado na nota fiscal de remessa de mercadoria, as informações serão prestadas nas colunas “valor contábil” e “outras”.
- Se o valor das vendas for superior ao apresentado na nota fiscal de remessa, a coluna “valor contábil” será apresentada com o valor da operação. A diferença à maior deverá ser escriturada normalmente nas colunas referentes a operação com débito do imposto e o saldo restante apresentado na coluna outras.

4.1.3. Nota de Retorno de Mercadoria

A mercadoria que não for vendida retornará à empresa. Para acobertar esta operação deverá ser emitida uma nota fiscal com a natureza da operação de retorno de mercadoria de venda para fora do estabelecimento, apresentando todos os campos pertinentes a um documento fiscal.

Para esta nota deverá ser destacada no campo observações, no quadro de dados adicionais, as seguintes operações:

- O valor total das operações realizadas com as notas de venda de mercadorias;
- O valor das vendas realizadas em outros Estados;
- O número e série das notas fiscais emitidas na venda das mercadorias

Esta nota poderá ser emitida com as CFOP's abaixo relacionadas ou alguma CFOP específica para a operação executada pelo contribuinte:

- 1904 ou 2904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
- 1414 ou 2414 - Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.
- 1415 ou 2415 - Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

Como esta operação visa o crédito do imposto debitado no documento de remessa de mercadoria, esta nota deverá ser escriturada tendo as informações das colunas “valor contábil”, “base de cálculo” e “imposto creditado”.

5. Informações Complementares

Lembramos que quando as operação de venda fora do estabelecimento são realizadas por indústria as regras de tributação do IPI devem ser consultadas e aplicadas aos documentos e obrigações acessórias.

6. Referências

- http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_06.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	26/06/2014	1.00	Venda de mercadoria fora do estabelecimento	TPSGBR